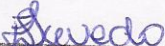


PUBLICAÇÃO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/12

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra 'f' do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 323 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016. Conforme dispõe os artigos 37, XI, 39,4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal do Brasil, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cururupu – MA em R\$14.000,00 (catorze mil reais). (art.56 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cururupu – MA em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (art. 56 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controlador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, é considerado agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretária Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretária.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os subsídios de que se trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão de vencimento dos servidores federais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE.

José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM. 20/12/12
Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.
Exevidto
Chefe de Gabinete do Prefeito